

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 493/1988

Simula: Autoriza reajuste nos vencimentos dos
funcionários públicos municipais
estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere.

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na ordem de 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimo por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único O referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de agosto de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 24 de setembro de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal